LEI Nº 818, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Concessão de subvenção à entidade que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2015, à Entidade abaixo relacionada, no seguinte valor:

APAPE (Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais) R$ 20.000,00 (Vinte e mil Reais)

Art. 2º A Subvenção social será concedida à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução da sua atividade, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º O recurso previsto nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenção social obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestar contas não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Coronel Pacheco, 19 de dezembro de 2014.

Prof. Joaquim Elesbão Meireles
Prefeito Municipal

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA